

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 0.9/07/2001

	PROCESSOS	BROD A GENT	
DOCUMENTO ORIGEM		PRODASEN	Nº FOLHAS
FORMULARIO S/N		3000920.1	5
		3000692/01-8	
	 ODIOTAL	-	

Ĺ	(CEI)-COORDENAGCO	ESPECIAL D	O PROG	RAMA INTERI	EGIS	
			INTER	RESSADO -	, t	
Г	CÂMARA MUNICIPAL I	DE LAPÃO -	BA			

	ASSUNTO	. 44	#-√°.
INTERLEGIS			

EMENTA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÃMARA MUNICIPAL DE LAPÃO - BA.

- u		TRAMI	TAÇÃO ***	- 500	wheeld to a second to the sec
DE	PARA	DATA 🕏	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	09 / 07 / 200			/ /
CEI		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ / .
	-	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /	_		/ , /

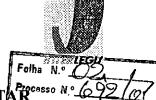
(PA011200) EMITIDO EM:09/07/2001-18:02:23HS.-HELIO AUGUSTO DA SILVEIRA FI

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA ρk

PRODASEN	Folha N.º Processo R Rubrica	n 492101
TIPO DE CASA LEGISLATIVA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	AMARA MUNICIPAL	QUANT PARLAMENTARES
		נר
NOME DA CASA L	EGISLATIVA , A	·
AMARA MUNICIPAL 3	BE LAPAO	
ENDEREC	xo	
Prak Brailis land	s on ala	58
Cluto	UF	CEP
JAPAS	ßA	44905 -00
		.,,
TELEFONES		FAX
(074) 6571224 ()	(,	mesmo
1	Fax Prefeshe 074-657	
MODALIDADE DE CAL		1010
VIA INTERNET – NO CASO DE TER MICROCOMPUT VIA DISQUETE – NO CASO DE TER MICROCOMPUT		
POR FORMULÁRIO - NO CASO DE NÃO TER MICRO		
	(M 11 O	100
CONTATO NA CASA LEGISLATIVA PES	PONSAVEL PELO INTERLEG	ils ()
JOSE CARVALHO DE	SOUZA	
UNIDADE/ DEPARTAMENTO		CARGO
TELEFONES		FAX
(074) 657 1224 ()	. [() –
		12A
SOLICITO A ADESÃO DA CASA LEGISLATIVA CUJOS DA		
	20th	
AUTENTICAS	getulios	puza
NOME		
GETUMO SILVA PSDB - NASC: 13/44	E South	4
30,11,95	1 to	7
BRASÍLIA - DF	ASSINATION	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE PARLAMEN

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA

TIPO DE CASA LEGISLATIVA

topico sur sur OBSERVAÇÃO RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DESTE FORMULÁRIO NO CASO DE DIFICULDADES NO CADASTRAMENTÓ CENTRALIZADO PELA ASSEMBLÉIA/CÂMARA

INDIVIDUALMENTE) E	ENVIAR JUNTAMENTE COM A I	FICHA DE AD	ESÃO DE CASA LEGISLATI	VA
	NOME DA CASA I	EGISLATIVA	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
CAMARA	MUNICIPAL	DE	LAPAS	

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR

	ENDEREÇO DA CASA LEG	ISLATIVA	
BRAÇA BRAVLIC CENTRO	PARDOS,	N: 58	
CENTRO			
CIDA	DE	UF	CEP
LAPAS		BA	44 905.000
TELEFO	NES		FAX
074 657 1224			
E-MAIL:	HOME PAGE	:	

DADOS DO PARLA	MENTAR
NOME COMPLETO	SEXO
JOAN MENDONEA LEAD FILHO NOME PARLAMENTAR	И
NOME PARLAMENTAR	ANIVERSÁRIO-DD/MM PARTIDO
YORD LEAD	04 09 PL
TELEFONES	FAX
074 657 1002	
E-MAIL: HOME PA	GE:

SOLICITO A MINHA ADESÃO À REDE INTERLEGIS

SOLICITAÇÃO

SENATURA DO PARLAMENTAR





SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE PARLAMENTAR

TODOS OS CAMPOS DEVEM SER RIGOROSAMENTE PREENCHIDOS. DÚVIDAS LIGAR PARA

OBSERVAÇÃO RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DESTE FORMULÁRIO

NO CASO DE DIFICULDADES NO CADASTRAMENTO CENTRALIZADO PELA ASSEMBLÉIA/CÂMARA

Por, Song

TIPO DE CASA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL X

OBS: PREENCHER E IMPRIMIR A FICHA DE ADESÃO DE PARLAMENTAR (PARA CADA PARLAMENTAR INDIVIDUALMENTE) E ENVIAR JUNTAMENTE COM A FICHA DE ADESÃO DE CASA LEGISLATIVA

Lân	ara Mi	unicipal	ole	tapaa	
				/	
		ENDEREÇO DA CASA	A LEGISLATIV	A	
Praca	Braules	Cardoso	71	o 58	
3	a F				

NOME DA CASA LEGISLATIVA

ontro CEP UF CIDADE 44905.000 TELEFONES 651 1224 xx 74-657 J134 010L FED PFXX

HOME PAGE: E-MAIL:

DADOS	S DO PARLAMI	ENTAR	
NOME COMPLETO	·	SE	XO
Graildes Alves de Sousa Bela	rmino	1	
NOME PARLAMENTAR		ANIVERSÁRIO-DD/MM	PARTIDO
konlá		29/08/	PTB
TELEFONES		FA	AX .
XX 74-654 1134			
E-MAIL:	HOME PAG	Е:	

SOLICITAÇÃO

SOLICITO A MINHA ADESÃO À REDE INTERLEGIS

01,08,00

Ao SEA:

Folha N.º 03 | Processo N.º 692 | 01 Rubrics Cana

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização da adesão da Câmara Municipal de Lapão– BA

EM: 03/07/2001

Atenciosamente,

José Oswaldo Fermozelli Câmara Analista de Informática Legislativa



Folha N.º OJ Processo N.º 692 OT Rubrica

Α

CEI

Processo autuado com Solicitação de Adesão de Casa Legislativa da Câmara Municipal de Lapão-BA que constituem as folhas de 01 a 05 devidamente numeradas e rubricadas.

Em: 06.07.2001

MARIA JOSÉ SOARES SANTOS Chefe do SEA





CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: BA-29029/2002 - INTERLEGIS

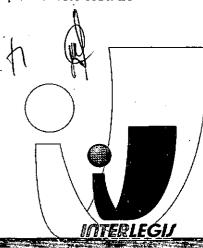
O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Lapão-BA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉLIO VIEIRA MATOS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

- 2.1 São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:
 - I tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLAUSULA QUARTA deste Convênio;



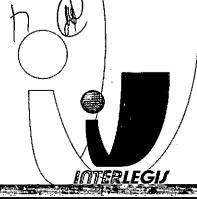




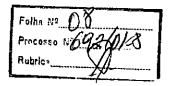
- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



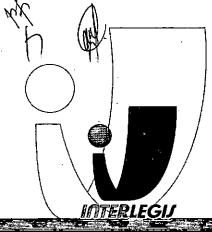




- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

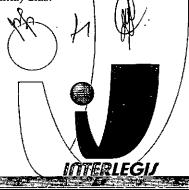
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos_e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

<u>CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO</u>

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 05 de 0.9950

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros

Diretor-Executivo do PRODASEN

Vereador Josélio Vieira Matos

Presidente da Câmara Municipal de Lapão

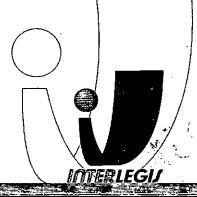
Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva

Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA

INTERLEGIS

Representante da Cardara Municipal de Lapão

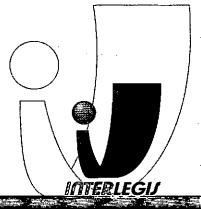




Folha Nº 1 Processo Nº 6 92/01-0 Rubrico 7

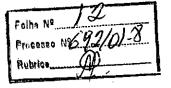
ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Centro de Informática e Processamento de Dados do **Senado** Federal



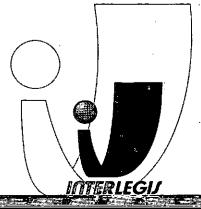
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.







TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Munici	pal Munistria :
Estado :	Município:
Bahia	Lapão (74)657-1224
Resnonsável iun	to ao Programa Interlegis
Joselio Vieira Mat	OS
(Pessoa autorizada pel	a Câmara para realizar o aceite)
<i>Assistência Téci</i> Empre s a :	nica Técnico: DDD/Telefone Comercia
Mega News	Ailton Moraes dos Santos (74) 641-2548
Num. de série:	MM211014568 SG_OK Num. de tombamento: 010820
2. Um Microcomp	outador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória
Num. série CPU:	0012DICL 56.0K Num. de tombamento: 013877
Num. série Monito	r: 25036370 Sa.oк
3. Um Gateway 3	Com mod. Office Connect 56K Lan Modem
Num. série Gatewa	Num. de tombamento: 012680
4. Um Estabilizac	lor de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

PRODASEN

Folha Nº 16
Processo Nº 532 218
Rubrica

TREINAMENTO

Ministrado curso de 3 horas? SIM X NÃO	
caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom Bom X Regular Ruim	
servações:	
de la companie de la	
loque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da alação efetuada e do treinamento oferecido)	•

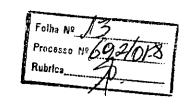
ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data <u>as-109 1002</u>

Responsável pelo aceite na Câmara





INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Lapão:

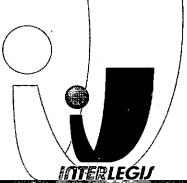
- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Fabiana Kassia V. Santos Freitas	Enc. Divisão Legislativa	(74)657-1224	[en] atactor inctalgação
Alersandro M. Barbosa	Enc Pivisão Adm/Financeira	(74)657-1224	
Getúlio Silva e Souza	Vereador	(74)657-1224	[A] treinamento
Joselio Vieira	Vereador	(74) 699-400	x treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana 💝	Hor	ários 📜 😘
SEGUNDA a SEXTA	de 8:00 às 12:0	00 de 14:00 às
	17:00	<u> </u>
	<u> </u>	· · ·
– informa se a Câmara Municipal está conecta	ada a um provedor Internet:	Sim Não
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
- informa se há provedor de acesso a Internet	no Municínio	Sim Não 🗵
manus at the provided at access a filternet	/ M	
		•
11	no Vieira Matos	Γ
Camara	Municipal de Lapão	
:	•	

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis. com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasilia - DF - CEP 70165-900.





ISSN 1677-7069

Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bern como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGENCIA: A partir da dara de astranación. Convenidos de astranación de Conceida de Medeiras Diretor-Executivo. Pedo Comerciado, Vereador Aldomir Mona Mascarenhas, Presidente da Camara Municipal de Conceição do Coité-BA
ESPÉCIE: Conveñio nº: BA-29014/2002; INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Semado Federal - PRODASEN, atanado como Orgão Executivo de Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como sus alterações: DATA DE ASSINATURA: 19/08/2002; VIGENCIA: A partir da data de astranación de Conseguio de Maria-BA (DETO: Convenido, Vercador Antonio Celso de Souza Almedia, Processamento de Convenido, Vercador Antonio Celso de Souza Almedia, Presidente da Camara Municipal de Coração de Maria-BA. COBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: PRODASEN, anuando como Orgão Executivo de Programa Interlegis: PRODASEN, anuando como Orgão Executivo de Programa Interlegis: PRODASEN, anuando como Orgão Executivo de Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Espelaciva e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Espelaciva e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Espelaciva e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Espelaciva e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25 veniado, Vereador Amós Bispo Pereira, Presidente da Câmara Mu-nicipal de Eunápolis-BA

ESPÉCIE: Cońvenio nº: BA-29045/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Governador Mangabeira-BA; OBLETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/10/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lácio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Marçelo Pedreira, Presidente da Câmara Municipal de Governador Mangabeira-BA
ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29071/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câruara Municipal de Guaratinga-BA; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/07/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Isaías Pereira Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Guaratinga-BA io nº: BA-29045/2002 - INTERLEGIS, celebrado

veniado. Vereador Isaias Pereira Rezende, Presidente da Camara Minicipal de Guaratinga-BA
ESPECEE: Convenio nº: BA-29018/2002 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
entre e Camara Municipal de Iaqui-BA; OBJETO: Estabelicor e
regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis;
MODALEDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666,
e 21/06/1993. bem como susa alteraciões: DATA DE ASSINATURA:
21/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assimatura, com vigência
equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo
Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de
Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Versador Ivan Fernandes Silva; Presidente da Câmara Municipal de Iaqui-BA
ESPECIE: Convénio nº: BA-29019/2002 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

ESPECIE: Convénio nº: BA-29019/2002 - ÎNTERLÉGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, aniando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ibirataia-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislaiva no Programa Interlegis; MODALEDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suns abrações; DATA DE ASSINATURA: 30/10/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Gilber Cardoso de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Ibirataia-BA.

veniado, Vereador Giber Cardoso de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Ibirataia-BA

ESPÉCIE: Convénio nº. BA-29022/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Iraquara-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÉNICIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convenido. Vereadora Mária das Graças P. de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Iraquara-BA. ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29080/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Do rival Santos Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA

Processo No 60

SARIUS ESTOSSA, PRESIDENE DA CANDATA MUNICIPAL DE INTERLEGIS, Celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Servado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de liagibã-BA; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/193), bem como susa alterações: DATA DE AS-SINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATURA: 32/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João de Jesus Aragão, Presidente da Câmara Municipal; de Itagibà-BA

Vereador Joao de Jesus (1998). Itagibà-BA ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29077/2003 - INTERLEGIS, celebrado ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29077/2003 - INTERLEGIS, celebrado

MATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. 20 atto Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João de Jesus Aragão, Presidente da Cámara Municipal, de Itaglià-BA ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29077/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Itagimirim-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8 666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 25/06/2003: VIGENCIA: A partir da dara de assinatura, com vigência oquivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ecmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Verteador Reinaldo Batista Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Itagimitim-BA
ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29025/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/1/2/2002: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/1/2/2002: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Convenido, Vereador João nº Pedro Alves Laudano, Presidente da Câmara Municipal de Itanagra-BA.
ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29026/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros

ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29028/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de João Dourado-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ailton Galvão Dourado, Presidente da Câmara Municipal-de-João-Dourado-BA ESPÉCIE: Convenio nº: BA-29028/2002 - INTERLEGIS.

Programa Interlegis: MODALIDADE: Nes termos de disposto no Art. 25. da Lei nº 8.666. de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGENCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duraçõo de Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esto S. Miño Lúbia Lacerda de Mederios - Diretor-Executiva: Pelo Conveniada, Vercador Aldomir Mota Mascarenhas, Presidente da Câmara Mariania de Conceptad do Colub BA

Conveniado. Vereador Aldomir Mota Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Colie-BA
ESPÉCIE: Conveñio nº BA-29014/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados da Senado Federal - PRODASEN, acuando como Orgão Esceutor de Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coração de Maria-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº \$.666. de 21/06/1993, bent como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/03/2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura, con vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mario Lúcio Lacerda de Medeiros - Direcer-Executivo: Pelo Coracindo Vereador Antônio Celso de Souza Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Coração de Maria-BA.
ESPECIE: Convenio nº: BA-29015/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASÉN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Directo-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Antônio Celso de Soura Almeida, Presidente da Camara Municipal de Corezdo de Maria-BA.

ESPÉCIE: Convenio ent. BA. 29015/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dudos de Senado a Federal - PRODASÉN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Correntina-BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis MODALIDADE: Nos termes do disposto no Art. 256 de Lein-13.656: de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA. DE ASSINATURA. 0/21/09/2012-A/10E/NCIA: A pártir da data rêc asistatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNAIARIOS. Pelo Senado Federal - PRODASÉN - Exmo. S. Mário, Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convenidão. Netradorão leda, Maria Barbosa Rego, Presidente da Canara Municipal de Correntina-BA.

"ESPÉCIE: Convênio nº: BA. 2905/2007 - INTERLEGIS, celebrado- entre o Centro de Informática e Processamente de Dados do Senado Federal - PRODASÉN - Raina Desponario de Correntina-BA.

Lein-18.656 de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURAS: 21/12/2001: NICENCIA: A panit da data rêc asistantir da como sua substancia con vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNAIARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASÉN - Exmo. Senador Federal - PRODASÉN - Rainas Manicipal de Corre das Almas-BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA. 2905/1 2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASÉN - Exmo. Senador Federal - PROD

ESPÉCIE: Convênio nº: BA-29045/2002 - INTERLEGIS, celebrado

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS; Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Gibbr Cardoso de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Ibirnais-BA
ESPECIE: Convenio nº: BA-19022/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Iraquara-BA, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos de dispesto no Art. 25. da Lei nº 8,656. de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da dam de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeitos - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Veresdora Maria das Graças P. de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Iraquara-BA. ESPÉCIE: Convenido, Veresdora Maria das Graças P. de Oliveira, Presidente da Camara Municipal de Iraquara-BA. ESPÉCIE: Convenido nº: BA-28080/2003 - INTERLEGIS, celebrado estre o Centre de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Irajún: OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e Cantara Municipal de Irajún: OBIETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis e Octore de Informática e Processamento do Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e Octore de Informática e Processamento do Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e Octore de Informática e Processamento do Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e Octoro de Informática e Processamento do Dados do Senado Fed

Medeiros - Direior-Executivo; Pelo Conveniado, Verendor Darival Santos Barbosa, Presidente da Cárnara Municipal de Itabela-BA

ESPÉCIE: Cenvénio nº: BA-29024/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Itagibá-BA; OBJETO: Estabecer e regular a participação do Zosa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suas aiterações: DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com yigência equivalente à duração do Prógrama Interlegis; SIGNATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com yigência equivalente à duração do Prógrama Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN-Exmo. S. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Verendor João de Jetus Aragão, Presidente da Câmara Municipal de Itagibá-BA

Itagibá-BA ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29077/2003 - INTERLEGIS, celebrado Processmento de Dados do Senado

想到最

Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador João de Jerus Aragão, Presidente da Cârmara Municipal de Lugiba-BA.
ESPECIE: Convênio eº: BA-29077/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informârica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cârmara Municipal de Inguintimi-BA: OBJETO: Estabelecor e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto-nó Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA-DE ASSINATURA: 25/06/2003; VIGINOLA: A partir da dará de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado, Federal - PRODASEN - Exmo, 55: Mário Lúció Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Cônsiveniado; Vereador Reinaído; Batista; Queiroz, Presidente da Cârmara - Municipal de Itangara-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do dispossion o Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA-DE Interlegis e a Cârmara Municipal de Itangara-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa interlegis: MODALIDADE: Nos termos do dispossion o Art. 25, da Sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN Exmo S. 3. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros. Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Vereador Jánio Pedro, Alves: Laudáno; Presidente da Cârmara Municipal de Itangara-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposso no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/193. bem como suas alterações; DATA-DE ASSINATURA: 19/12/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura; com vigência e divinação de Itangara-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: ADDALIDADE: Nos termos do disposso no Art. 25, da Lei nº 8.

Municipal de Itorecè-BA

ESPÉCIE: Convenio nº: BA-29038/2002 - INTERLEGIS, celebrada
entre o Centro de Informâtica e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, attando como forgão Everator do Programa
Interlegis e a Camara Municipal de João Doundo-BA; OBJETO:
Estabelecer e regular a participação da Cata Legislativa no Programa
Interlegis: MODALIDADE: Nos tentros do dispose no Art. 25. da
el nº 8.606, de 21 do 1993, bem como suas alterações DATA DE
ASSINATURA: 31 67:2002; MGENCIA: A partir da data de asimina, com vigência equivalente a duração do Programa Interlegis:
SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. 5:
Maño Lúcio Lacerda de Medeiros - Direcor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Alton Galvão Dourado, Presidente da Câmita
Municipal de João Dourado-BA
ESPÉCHE, Convenio mº: pBA-29629-2002 - INTERLEGIS, celebrade
entre o Centro de Informática e Fodersyamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, amando como Orgão Executor do Programa
driverlegis retat Camara Attanicipal; de Hapão-BA; OBJETO: Estabelece

e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: de 2/ms/1931, em como suas airerações. DATA DE ASSINATURA.

(S/SNZODE), VRÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Josélio Vicira Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lapão BA.

Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

ESPÉCIE: Corvénio nº. BA-29043/2002 - INTERLEGIIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dadas do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Esceutor do Programa Interlegie e a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães-BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos da disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/11/2002: VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeims - Diretor-Executivo; Pelo

de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeirns - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado. Vereador Teófilo Jeronimo. Presidente da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhãe. 3A
ESPECIE: Convênio nº: BA-29031/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgân Executor do Programa Interlegis: A MODALIDADE: Nos terross do disposto no Art. 25. da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 30/12/2002; VIGENCIA: A panir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: No.NATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mario Líncio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo. Pelo Conveniado, Vercador Raimundo Jorge Costa e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mada de São João-BA BA ESPECIE: Convênio nº: BA-29049/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mario Líncio a Camara Municipal de Mada de São João-BA BA ESPECIE: Convênio nº: BA-29049/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Corton de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Mortugaba-BA, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Mata de São João-BA SEPECIE: Convênio nº: BA-2905/1012. A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à daração do Programa Interlegis: SIONATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúciro Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Convenido. Vereador Evanir Almeida Pires, Presidente da Câmara Municipal de Mata do Programa Interlegis: SIONATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúciro Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Convenido. Vereador Evanir Almeida Pires, Presidente da C

NATARIOS: Pelo Señado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mariu Lecin Lacerda de Medeirus - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vercador Robson Del Rei Crusoé, Presidente da Cámara Municipal de Nazaré-BA.
ESPÉCIE: Convênio nº: BA-29058/2003 - INTERLEGIS, eclebrado entre o Centra de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Novo Viçosa-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/16/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2003; VIGÉNCIA: A pantir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Señado Federal - PRODASEN - Exmo. S. Mário Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado. Vereador Edithos Salvino, Presidente da Cámara Municipal de Nova Viçosa-BA
ESPÉCIE: Convénio nº: BA-2903/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre n Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S. PRODASEN - Atlando entre n Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S. PRODASEN - Atlando entre n Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S. Mário Lucio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Versador Circleston Vidade Roberto de Organa Interlegis e a Cámara Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis: RODALIDA De Nove como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2002: VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDA DE Nove como suas alterações: Executado de Convenino de La Processamento de Dados do Senado e Refereira - PRODASEN

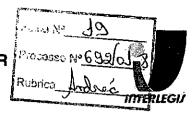
mo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Domingos Rodrigues Porto Neto, Presidente da Cámara Municipal de Palmas de Monte Alto-BA ESPÉCIE: Convenio nº: BA-29/18/2003 - INTERLEGIS, celebrado

ESPÉCIE: Convénio nº: BA.-29018/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: o a Cámara Municipal de Potingau-BA: OBJETO: Estabelecer e regulta a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, de Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bom como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: OBRO7/2003; VIGÉNCIA: A partir da dana de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Semado Federal - PRODASEN. Esmo. S: Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Verendor Robson Tadeu Pimenta da Silva, Presidente da Camara Municipal de Polinguâ-BA.
ESPÉCIE: Convénio nº: BA-29034/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Prado-BA: OBJETATE Estabelegis e ACIMARIO MODALIDADE: ORGANIZADE A DEL PRESIDENCIA DE LOS CAMARIOS DE LA CAMARIO DE

Art. 25. da Lei nº 8.666. de 21/06/1993, hem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/07/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sc. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo: Pelo Convenado, Vereador Gilson Ferreira Cazumbá. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campo-IBA ESPÉCIE: Convenio nº: IBA-2908/2002 - INTERLEGIS: celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Pederal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a câmara Municipal de São Inse da Viloria-BA: OII-JETO. Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa, Interlegis e a câmara Municipal de São Inse da Viloria-BA: OII-JETO. Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa, Interlegis estabal de Casa Activa de Assistantara, com vigência equivalente à duração do disporso no Activa de Assistantara, com vigência equivalente à duração do Programa. Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Esmo Sc. Mário Lácio Lacerda de Mederios - Diricin-Executivo; Pelo Conveniado, Versador José Nilton Conceição dos Santos, Presidente da Cimara Municipal de São José da Viloria-BA ESPÉCIE: Convênio nº: BA-2903/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Felix do Corño-BA: OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Felix do Corño-BA: OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebasilão do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebasilão do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebasilão do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebasilão do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebasilão do Pr



SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

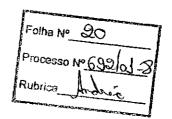
Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Lapão Praça Bráulio Cardoso, nº 58 Lapão - BA

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento





TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiaria do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta — Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis:

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no ámbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferencia da titulandade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convento citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens é equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 | 06/2008 //////

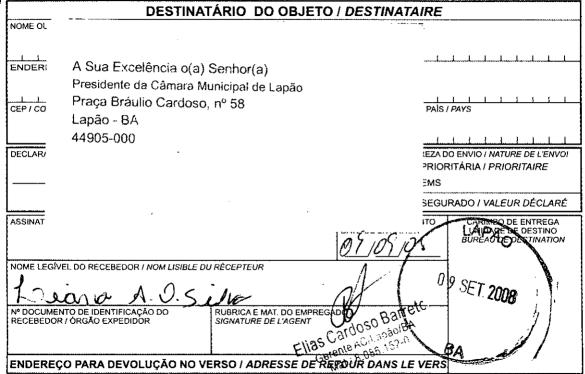
SCN Quadra 02, Bloco A. 7° andar 707.12-901, Brasilia, DF, Brasil. • Telefone (061) 329/2000. • Fax (061) 329/2099. • Internel registry © undp.org.br

Folha Nº DO 2018
Processo Nº 602 018
Rubrica André

2

_





AVIS@ DE RECEBIMENTO AR AVIS CN07	RC	3 6 3	8655	0 5	; BR	
DATA DEPOSTAGEM / DATE DE DEPOT 0 3, SE 1 2008	TENTATIVAS	DE E	ITREGA / TEN	TATIVES	DE LIVR	AISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DESOT	//		_//_		/	/h
W. 113111101	·	<u> </u>				
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE						
MÁRCIO SAME	PAIO LEÃO MAR aria Especial do h	SULIES	 ; ;		UF	BRASIL
	•					